



Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

**Atos Administrativos**

**Despacho Decisório**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**DESPACHO DECISÓRIO DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

POSC nº 029/2023

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Fomento

Interessado:

Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga - CNPJ:  
72.957.814/0001-20

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é o único Hospital do Município que realiza atendimento ao usuário do SUS;

Considerando a Lei nº 6.939, de 12 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de Termo de Fomento à entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

Decido:

Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para que o Município celebre Termo de Fomento com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com fundamento no "caput" do art. 31 e de seu inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de janeiro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**DESPACHO DECISÓRIO DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

POSC nº 030/2023

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Fomento

Interessado:

Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga - CNPJ:  
72.957.814/0001-20

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é o único Hospital do Município que realiza atendimento ao usuário do SUS;

Considerando a Lei nº 6.941, de 12 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de Termo de Fomento à entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

Decido:

Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para que o Município celebre Termo de Fomento com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com fundamento no "caput" do art. 31 e de

seu inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de janeiro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

CFM - Departamento Nacional de Produção Mineral	R\$ 616,32
CFM - Departamento Nacional de Produção Mineral	R\$ 1.238,25

Votuporanga, 17 de janeiro de 2023.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA  
REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO  
GRANDE"**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE  
2023.**

*(Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)).*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por estatuto e em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Ata da 5ª Reunião Ordinária Cotimarg, de 25 de novembro 2022;

**CONSIDERANDO** o art. 27, do Estatuto do Consórcio que confere à Assembleia a competência para eleger os membros do Conselho Fiscal;



**CONSIDERANDO** o art. 28, do Estatuto do Consórcio que institui que o Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados e seus respectivos(as) Vice-Prefeitos(as) ocuparão os cargos de suplentes do Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente e Vice-Presidente, permitida uma reeleição;

**RESOLVE:**

aprovar e instituir a Resolução seguinte:

Art. 1º Ficam eleitos para compor o Conselho Fiscal do COTIMARG:

I - Membros titulares

a) Sr. André Giovanni Pessuto Candido, CPF: 189.XXX.XXX-62 - Presidente, Prefeito pelo município de Fernandópolis;

b) Sr. Marcos Adriano da Silva, CPF: 093.XXX.XXX-07 - Secretário, Prefeito pelo município de Pedranópolis;

c) Sr. Adilson Jesus Perez Segura, CPF: 045.XXX.XXX-10 - Membro, Prefeito pelo município de Valentim Gentil.

II - Membros suplentes

a) Sr. Artur Watson Silveira - CPF: 056.XXX.XXX-29 - Presidente, Vice-Prefeito pelo município de Fernandópolis;

b) Vacância - Secretário, Vice-Prefeito pelo município de Pedranópolis;

c) Sr. Manoel do Livramento Filho, CPF: 327.XXX.XXX-91- Membro, Vice-Prefeito pelo município de Valentim Gentil.

§ 1º O Prazo dos mandatos será de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente e Vice-Presidente, permitida uma reeleição.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências e licenças.

§ 3º O mandato dos Conselheiros que compõem o Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição, até o fim do mandato.

§ 4º Nos casos em que o(a) Vice-Prefeito(a) ou outro que preencha essa condição, assuma definitivamente, ou por um período ampliado, a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado passará a ser o titular no Conselho Fiscal e o cargo que ocupava como Conselheiro suplente ficará em vacância até o fim do mandato.

§ 5º Após a eleição e posse, os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si, separadamente, por votação ou aclamação, o Presidente e o Secretário, que, de imediato, passam a exercer as funções dos cargos.

Art. 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, nos meses de março, julho e novembro;

II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 3º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Jorge Augusto Seba

CPF nº 589.XXX.XXX-53

Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)